## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007156-17.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Rosana Mastrofrancisco de Carvalho e Silvana Mastrofrancisco

Carvalho

Inventariado(a,s): Aguiberto Luiz de Carvalho

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 133/136: homologo, por sentença, a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado. Face à resolução consensual entre as coerdeiras, a mera publicação desta nos autos gerará, automaticamente, seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar certidão do trânsito em julgado. Se os ativos foram transferidos para estes autos, **expeçam-se MLs**, um para cada coerdeira. Se ainda estiverem depositados no outro processo - fase de cumprimento de sentença -, providencie cópia para aqueles autos tanto de fls. 133/139 como desta decisão para que naquele feito se expeçam MLs para as coerdeiras: 50% para cada uma. Sobre o veículo: foram partilhados 50% (há condomínio). As coerdeiras querem alvará para a venda ou para a transferência e para o nome de quem ? Desnecessária a expedição de formal de partilha.

Publique e intimem-se. Após a informação a ser dada pelas coerdeiras (5 dias), conclusos. Caso se silenciem, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 25 de setembro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA